



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor **RAFAEL LIMA DA COSTA**, Meritíssimo **JUIZ FEDERAL** da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Imperatriz/MA, no uso das atribuições de seu cargo e, tendo em vista o disposto nos incisos III, IV e VIII, do artigo 13, da Lei nº 5.010/66; nas Resoluções nº 496/2006 e 530/2006, ambas do Conselho da Justiça Federal; nos artigos 114 a 129 do Provimento nº 38, de 12 de junho de 2009, com a redação dada pelo Provimento nº 39, de 03 de novembro de 2009, ambos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 1ª Região,

FAZ SABER:

a todos quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no período compreendido entre os dias **08 e 12 de junho de 2015** (cinco dias úteis), no horário de **09 às 18 horas**, **SERÁ REALIZADA**, na sede deste Juízo, situado no 2º Andar do Fórum Dionísio Nunes, localizado na Avenida Tapajós, s/n, Parque das Nações, Imperatriz/MA, **INSPEÇÃO ANUAL ORDINÁRIA** dos serviços a cargo da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Imperatriz/MA e de seu Juizado Especial Federal Adjunto.

1. DAS FINALIDADES DA INSPEÇÃO:

A Inspeção Anual Ordinária tem como finalidades: a) a busca da eficiência e do aprimoramento do Juízo e dos serviços administrativos, judiciários e cartorários; b) a troca de experiências; c) o esclarecimento de situações de fato; a prevenção da ocorrência de irregularidades; o aprimoramento da prestação jurisdicional e da celeridade nos serviços cartorários e, se for o caso, o encaminhamento para apuração de suspeitas ou faltas disciplinares (art. 114 do Provimento COGER nº 38/2009).

2. DOS OBJETOS DA INSPEÇÃO:

A Inspeção Anual Ordinária terá como objetos: a) todos os processos em tramitação na vara; b) os móveis, utensílios, equipamentos, maquinário e veículos que lhe são afetos; c) livros e pastas de uso obrigatório e de uso facultativo; d) bens depositados em Juízo; e) atividades desenvolvidas pelos servidores da Vara e pelos Analistas Judiciários - Área Judiciária - Especialidade Execução de Mandados; f) as demais providências inerentes aos trabalhos da Vara (art. 122 do Provimento COGER nº 38/2009).

2.1. DOS PROCESSOS EXCLUÍDOS DA INSPEÇÃO:

A exceção das ações civis públicas, das ações populares, dos mandados de segurança coletivos, das ações de improbidade administrativa, das ações relacionadas a interesses metaindividuais e dos processos ou procedimentos criminais com réus presos, poderão ser excluídos da inspeção os seguintes processos: **a)** movimentados pelos juízes (despachos, decisões, audiências, inspeções ou sentenças) e pelo diretor de secretaria nos últimos 60 (sessenta) dias, desde que sejam inspecionados no mínimo 500 (quinhentos) processos das diversas classes em tramitação na vara; **b)** as execuções fiscais com carga para o exequente há menos de 90 (noventa) dias, tomando-se como referência a data de

